



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

06/06/08

Arthur Cunha Lima
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.554 , DE 04 DE JUNHO DE 2008

**Dispõe sobre os valores do
vencimento e da Gratificação de
Risco de Vida dos integrantes do
Grupo Ocupacional Apoio Judiciário.**

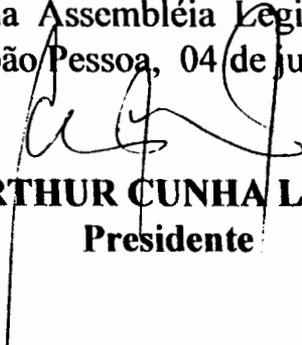
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 98 de 28 de abril de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, a partir de 1º de abril de 2008, são os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I
Tabela de Vencimento

Categoria	Classe	Valores
		em R\$
Agente de Segurança Penitenciária	A	482,57
	B	531,66
	C	583,97
Técnico Penitenciário	A	965,23
	B	1.061,79
	C	1.168,03

ANEXO II
Tabela da Gratificação de Risco de Vida

Categoria	Classe	Valores
		em R\$
Agente de Segurança Penitenciária	A	241,29
	B	265,83
	C	291,99
Técnico Penitenciário	A	482,62
	B	530,90
	C	584,02